

## **Regimento do Conselho da Profissão**

### **Artigo 1.º**

#### Convocatória e Ordem de Trabalhos das reuniões

1. O Conselho da Profissão reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a iniciativa do Bastonário, da Comissão Permanente do Conselho da Profissão ou de 20% dos seus membros.
2. Todas as reuniões do Conselho da Profissão são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias através de mensagem de correio eletrónico, com aviso de leitura, remetida pelo Bastonário para os endereços de correio eletrónico disponibilizados para o efeito por cada um dos membros do Conselho.
3. As convocatórias incluem a Ordem de Trabalhos da reunião, devendo ser acompanhadas de cópias digitalizadas dos documentos a ser apreciados e votados na reunião.
4. Sempre que a convocatória duma reunião resulte de um pedido da Comissão Permanente do Conselho da Profissão ou de membros do Conselho da Profissão, formulado nos termos da al. b) do art.º 45 do Estatuto, os pontos da Ordem de Trabalhos são os que constam do pedido de realização de reunião
5. Havendo qualquer irregularidade na convocatória de uma reunião, esta considera-se sanada se todos os membros do Conselho comparecerem à reunião e nenhum suscite, no início desta, oposição à sua realização.

### **Artigo 2.º**

#### Possibilidade de participação em reuniões por teleconferência

1. É permitida a participação na reunião por teleconferência, se reunidas as necessárias condições técnicas.

### **Artigo 3.º**

#### Admissibilidade de voto por correspondência e voto eletrónico

1. O Bastonário pode admitir o exercício de voto por correspondência, desde que este incida sobre propostas de deliberação, remetidas com a convocatória, que hajam de ser ou aprovadas ou rejeitadas na reunião.
2. Na convocatória da reunião são expressamente referidos os pontos da Ordem de Trabalhos e respetivas propostas de deliberação, onde será admitido o voto por correspondência.
3. O voto por correspondência exerce-se por mensagem de correio eletrónico com aviso de receção, remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Bastonário, até às 24 horas do dia anterior ao da realização da reunião, e onde o membro inequivocamente manifeste o seu sentido do voto.

### **Artigo 4.º**

#### Quórum e processo de tomada de deliberações

1. Para determinação do quórum, em 1ª chamada, são considerados como estando presentes na reunião os membros que participem por teleconferência ou a exercer o seu voto por correspondência.
2. A reunião do Conselho, em 1ª chamada, deve iniciar-se quando a metade dos membros esteja presente ou, nos termos do número anterior, seja considerada como estando presente.

3. Em 2ª chamada, a ter lugar passados 60 minutos depois da hora marcada na convocatória, o Conselho reúne-se qualquer que seja o número de membros presentes.
4. Podem participar nas reuniões, com estatuto de observador, individualidades convidadas pelo Bastonário.

#### **Artigo 5.º**

##### Elaboração e aprovação de atas

1. A ata de cada reunião deve conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas na reunião, designadamente:
  - a) o dia, a hora de início e de fim dos trabalhos da reunião e quem a ela presidiu;
  - b) os membros do Conselho presentes e que assinaram a lista de presenças bem como os que participaram na reunião por teleconferência e ainda aqueles que exerceram o seu voto por correspondência;
  - c) as demais individualidades presentes na reunião e a que título;
  - d) a Ordem de Trabalhos, indicando quais os seus pontos que foram tratados na reunião;
  - e) as deliberações tomadas, o resultado das respetivas votações e as decisões do Bastonário ou de quem, em sua substituição, dirigiu os trabalhos da reunião;
2. As atas são lavradas por quem o Bastonário cometer tal tarefa.
3. As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião, ou se assim o entender o Bastonário, no início da reunião seguinte.
4. Sempre que tal for requerido, são apenas à ata declarações de voto entregues no decurso da reunião e desde que assinadas pelo requerente e corresponderem ao sentido do voto de vencido que então expressou.

#### **Artigo 6º**

##### Delegação de competências

1. São, desde já, delegadas na Comissão Permanente do Conselho da Profissão as competências para emitir pareceres, a homologar pela Direção, que sejam solicitados à Ordem dos Economistas, em matéria de formação na área das ciências económicas, pela:
  - a) Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior, ou pela Direção Geral do Ensino Superior, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, por organismos integrados no Ministério responsável pela área do ensino superior e pelo Conselho Nacional de Educação;
  - b) Instituição de ensino superior ou por associação profissional de Economistas.